

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”, para tratar do direito à moradia e introduzir o uso da expressão “pessoa com deficiência”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à previdência social e ao amparo à infância e à maternidade, bem como de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único.

.....
V –

.....
b) a prioridade da pessoa com deficiência na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.” (NR)

Art. 2º As expressões “pessoa portadora de deficiência”, “pessoas portadoras de deficiência”, “portadores de deficiência” e “deficiente” contidas na ementa e no art. 1º, **caput** e § 2º; no art. 2º, **caput**, incisos I, alíneas “d”, “e” e “f”, II, alíneas “d”, “e” e “f”, III, alíneas “b”, “c” e “d”, IV, alíneas “b” e “c”, e V, alínea “a”; no art. 3º, **caput**; no art. 8º, inciso IV; no art. 9º, **caput** e § 1º; no art. 10, **caput** e parágrafo único; no art. 12, incisos I, II, IV, V, VII e VIII e parágrafo único; e nos arts. 15 e 17, todos da Lei nº 7.853, de 1989, são substituídas, respeitadas as devidas flexões de gênero e número e feitas as concordâncias necessárias ao texto, pela expressão “pessoa com deficiência”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal